

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ACORDO QUE, ENTRE SI, FIRMAM A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO) E O(A) SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL (SINPRF-DF), PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Av. Paulista, 900, 1.º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, aqui representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Secretário infra-assinado, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP), estabelecimento particular de ensino superior, reconhecido na categoria institucional de universidade mediante o Parecer CFE n.º _____ exarado pelo então Conselho Federal de Educação, que deu origem à Portaria Ministerial n.º 1 publicada no DOU de 9/11/1988, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante simplesmente denominada UNIP, aqui representada por seu Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças, Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade n.º _____

no uso de suas atribuições legais; e de outro o(a) SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL (SINPRF-DF) e respectiva(s) filial(is), se houver, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede no(a) ST SEPS 705905 BLOCO B SALA 132133 EDIF CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, neste ato representado(a) por seu(ua) PRESIDENTE, Sr. JOSE NIVALDINO RODRIGUES, brasileiro, _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, com escritório no(a) _____, doravante denominado ACORDANTE; celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, considerando o interesse da UNIP, na difusão do ensino, pesquisa e extensão, e o do(a) ACORDANTE, no incentivo à capacitação e desenvolvimento científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados/cooperados, visando ao estabelecimento de um programa de incentivo educacional e de cooperação mútua, que se regerá, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos participes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela UNIP, para os funcionários e/ou associados/cooperados do ACORDANTE, ou seus dependentes, em conformidade com o abaixo estabelecido; o referido desconto será efetivado por meio de acréscimo do desconto-antecipação, concedido àqueles que efetuam o pagamento antes da data de vencimento das parcelas mensais, conforme consta no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CPSE) da UNIP e de seu anexo.

I. Nos cursos de GRADUAÇÃO (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos), nos SEQUENCIAIS e nos cursos de Pós-GRADUAÇÃO Lato Sensu, ministrados na modalidade presencial ou a distância, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o caput será de 10% (dez por cento), em relação ao desconto-antecipação concedido aos alunos de um modo geral.

§ 1.º O benefício aqui previsto se aplica aos funcionários e/ou associados/cooperados do ACORDANTE e a seus dependentes que se matricularem, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela UNIP. O funcionário e/ou associado/cooperado e/ou seu(s) dependente(s) que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Acordo, doravante será(ão) simplesmente denominado(s) de BENEFICIÁRIO(S).

§ 2.º O desconto somente será aplicado, total ou parcialmente, conforme estipula o anexo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo beneficiário, se este antecipar o pagamento da parcela, efetivando-o antes da data de vencimento, estipulada no referido contrato.

§ 3.º Este instrumento revoga todos e quaisquer contratos, acordos e/ou convênios firmados entre os signatários, cujo objeto seja a concessão de desconto sobre o valor das parcelas mensais dos cursos mantidos pela UNIP.

§ 4.º Este Acordo tem validade em todas as unidades universitárias, campi e polos de apoio presencial da UNIP.

§ 5.º Durante o segundo semestre de cada ano, o benefício aqui previsto poderá ser reduzido, ao critério da UNIP, se isso for necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro da UNIP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Desconto e Da Concessão

O desconto previsto neste Acordo nada tem a ver com os demais descontos concedidos pela UNIP sobre o valor fixado

(oficial) ou sobre o valor máximo praticável (VMP) das parcelas mensais.

§ 1.º O benefício previsto neste Acordo não se aplica à primeira parcela das semestralidades, paga por ocasião da matrícula inicial ou da renovação de matrícula para qualquer período letivo.

§ 2.º Para beneficiar-se do desconto previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar declaração emitida pelo ACORDANTE, em papel timbrado, devidamente assinada e com o carimbo de CNPJ, que comprove sua condição de funcionário e/ou associado/cooperado ou a condição de funcionário e/ou associado/cooperado da pessoa de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.

§ 3.º O desconto de que trata este Acordo vigorará a partir da mensalidade vencível no mês subsequente à entrega do documento emitido pelo ACORDANTE, referido no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês; consequentemente, o benefício aqui previsto produzirá seus efeitos de direito somente sobre as parcelas mensais a vencer.

§ 4.º O BENEFICIÁRIO inadimplente com uma das parcelas mensais poderá perder o direito ao desconto previsto neste Acordo, restando-lhe, de qualquer forma, o dever de pagar o valor integral dos compromissos financeiros em atraso.

§ 5.º O presente Acordo não contempla os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório) em horários diferentes do horário de aulas do curso, uniformes, alimentação, material didático para o uso individual do aluno, emissão de segunda via do diploma; e, ainda, sobre o pagamento de taxas de qualquer espécie, tais como provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, e reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso; bem como, sobre a expedição de documentos (alegato de matrícula, histórico escolar, planos de ensino, entre outros), quando solicitados à Secretaria, uma vez que os mesmos podem ser obtidos on-line, gratuitamente, no site da UNIP por intermédio da Secretaria On-line.

§ 6.º Rescindido este Acordo, ou perdendo o BENEFICIÁRIO sua condição de funcionário e/ou associado/cooperado ou a de dependente de funcionário e/ou associado/cooperado do ACORDANTE, a concessão do desconto aqui previsto cessará de imediato.

§ 7.º A responsabilidade pelo pagamento das parcelas mensais ficará a cargo do BENEFICIÁRIO, que as quitará nas agências da rede bancária, nas respectivas datas de vencimento.

§ 8.º O BENEFICIÁRIO que não apresentar aproveitamento e/ou frequência, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da UNIP e/ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o benefício aqui previsto.

§ 9.º Independentemente de já ter sido entregue, a UNIP poderá solicitar aos BENEFICIÁRIOS, a qualquer tempo, o documento comprobatório da regularidade da condição de dependente de funcionário e/ou associado/cooperado e/ou do vínculo do funcionário e/ou associado/cooperado com o ACORDANTE, uma vez que, o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, os participes se comprometem a:

I. Caberá à UNIP:

(a) propiciar aos BENEFICIÁRIOS o acesso aos seus cursos, dentro das condições deste Acordo e em conformidade com as estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

(b) conceder aos BENEFICIÁRIOS o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas mensais das semestralidades do curso em que estiverem regularmente matriculados;

(c) assegurar aos BENEFICIÁRIOS o desconto previsto neste Acordo, após o inicio da vigência deste termo e a partir do recebimento do documento comprobatório, observados os parágrafos segundo e terceiro da cláusula segunda.

II. Caberá ao ACORDANTE:

(a) fornecer aos seus funcionários e/ou associados/cooperados, observado o prazo estipulado na cláusula quarta, documento comprobatório para obtenção do benefício do desconto nas parcelas mensais do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula e/ou sempre que for solicitado;

(b) informar à UNIP sempre que (i) qualquer funcionário e/ou associado/cooperado BENEFICIÁRIO (ou que tenha dependente BENEFICIÁRIO) for demitido, ou perder a condição de funcionário e/ou associado/cooperado, ou (ii) quando qualquer dependente BENEFICIÁRIO perder a condição de dependente legal do funcionário e/ou associado/cooperado do ACORDANTE.

(c) dar ciência aos BENEFICIÁRIOS, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento e, principalmente, sobre as seguintes regras a seguir:

(1) o desconto somente será concedido quando o pagamento da parcela mensal for efetuado antes da data de seu vencimento estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de modo proporcional à quantidade de dias antecipados, até o limite de cinco dias conforme anexo do referido contrato;

(2) o BENEFICIÁRIO que cometer atos que contrariem as normas regimentais da UNIP, que for apenado em procedimento

administrativo disciplinar, que sofrer reprovação ou que ficar inadimplente, poderá ter o desconto totalmente suspenso;

(3) não haverá resarcimento de valores, ou efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;

(4) a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

(5) a renovação do desconto, objeto deste Acordo, deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega do documento comprobatório fornecido pelo ACORDANTE (referido nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula segunda);

(d) pelas reais e reciprocas vantagens, em reciprocidade o(a) ACORDANTE, desde que haja agendamento prévio, permitirá a realização de visitas técnicas às suas instalações, bem como, em contrapartida disponibilizará vagas de estágio aos alunos da UNIP.

§ Único. Os participes deste Acordo são independentes, não existindo nele nada que crie parceria, representação, sociedade ou relação similar entre eles, respondendo cada qual pelas próprias obrigações e pelos danos que causarem a terceiros; tampouco há entre eles qualquer vínculo de preposição, subordinação, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá eficácia e passará a produzir seus efeitos de direito no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua assinatura, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado se houver acordo entre os participes, mediante a celebração de um termo aditivo ou de um novo Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia

Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, por simples manifestação escrita de um dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O ACORDANTE não suportará ônus algum com o presente Acordo, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras e/ou com o inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS junto à UNIP. O ônus da UNIP em decorrência deste Acordo, enquanto participe concedente se resume exclusivamente à concessão do acréscimo do desconto-antecipação, conforme as cláusulas deste Acordo.

§ Único: As partes não receberão qualquer repasse financeiro em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Dependentes

Para fins deste Acordo entende-se como dependente: o cônjuge, ou companheiro(a) de união estável, inclusive as relações homoafetivas; os filhos ou enteados de até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando portador de necessidades especiais, ou se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior até 24 (vinte e quatro) anos de idade; irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, de quem o funcionário e/ou associado/cooperado detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando portador de necessidades especiais, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior, desde que o funcionário e/ou associado/cooperado tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos; pais e avós sem economia própria; menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o funcionário e/ou associado/cooperado crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; ou pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do funcionário e/ou associado/cooperado.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação

Em reciprocidade, o ACORDANTE compromete-se a (i) dar ampla e irrestrita divulgação a todos seus funcionários e/ou associados/cooperados acerca do Acordo ora estabelecido, de seu teor e dos cursos mantidos pela UNIP; (ii) inserir essas informações nos informativos internos, periódicos, home pages, murais, mala direta e demais veículos de comunicação; (iii) divulgar o material promocional e institucional da UNIP; (iv) desde que haja agendamento prévio, autorizar o ingresso e a permanência de equipe de divulgação da UNIP, em suas dependências, a qual prestará informações aos funcionários e/ou associados/cooperados a respeito do Acordo ora estabelecido, dos cursos e das condições para efetivação de inscrições para os Processos Seletivos, além de outras ações previamente definidas entre os participes.

§ Único. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas dos participes, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização, quaisquer das marcas, nomes, logotipos ou símbolos de propriedade da outra parte, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou de negócio entre os participes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir dúvidas eventualmente suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os participes enviarão esforços na busca de uma solução consensual; não sendo possível, as partes elegerão o Foro da Comarca de Brasília, para dirimir causas e conflitos que, porventura, vierem a surgir em decorrência deste Acordo. Os casos omissos, no que couber,

serão resolvidos pelos representantes dos participes.

CLÁUSULA DEZ – Das Disposições Finais

O fato de um dos participes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Acordo de Cooperação lhe asseguram, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados: precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia, da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou, ainda, à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente, por tratar-se de ato de mera liberalidade.

§ Único. O representante do ACORDANTE, expressamente, declara e garante, para todos os fins de direito, (a) a veracidade das informações aqui prestadas e (b) que possui capacidade jurídica para estabelecer o presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme, atendidas as formalidades legais, os participes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de outubro de 2016

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO
RENOVADO OBJETIVO (ASSUPER)



Fábio
UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP
Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho
Vice-Reitor

José Nivaldino Rodrigues
SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL (SINPRF-DF)
JOSE NIVALDINO RODRIGUES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1) *Pedro Paulo de Moraes*
PEDRO PAULO DE MORAIS
CPF/MF n.º:

2) *Renil Rocha dos Santos*
RENI ROCHA DOS SANTOS
CPF/MF n.º:

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS
FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
SEPS 705/905 BI - B SA A 1 W 123
ED CENTRAL CHAMAEZARIA ASA SU
1 CEP 70000-000 BRASILIA DF

